



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1439 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 22 de maio de 2020 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATOS	10
RESOLUÇÕES.....	11
ATO DE DESIGNAÇÃO	14

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 189/2017, QUE TRATA DO CREDENCIAMENTO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as prerrogativas esculpidas nos §§ 1.º e 2.º, da Lei Municipal n.º 2496/2017, que dispõe sobre a contratação de médicos através da modalidade de Credenciamento, bem como os termos da Resolução n.º 10/2020, do Conselho Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em 18 de maio de 2020, na 117.ª Reunião Extraordinária,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 01 - Anexo I - Quadro 01 e 02, do Decreto Municipal n.º 189, de 23 de outubro de 2017 e posteriores alterações, que passa a vigorar de com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2.º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n.º 189/2017.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020

ANEXO ÚNICO

QUADRO 01				
ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA
1	CIRURGIÃO GERAL/PEQUENA CIRURGIA	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	R\$ 50,00
2	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	R\$ 50,00
3	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
4	OBSTETRÍCO /ALTO RISCO	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 63,00
5	PSIQUIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 80,00
6	CARDIOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
7	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
8	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
9	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
10	PEDIATRA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 65,00
11	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
12	ENDOCRINOLOGIA / NUTROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
13	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
14	VASCULAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
15	MASTOLOGIA	BIOPSIA / PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 125,00
16	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
17	GINECOLOGIA/PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
18	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$120,00
19	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$73,00
20	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
21	ONCOLOGISTA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
22	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
23	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLINICO GERAL	ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 HORAS SEMANAIS	R\$16.500,00 mensal
24	CLINICO GERAL	ATENDIMENTO NA UNIDADE PRISIONAL DE AQUIDAUANA E CENTRO DE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 12.375,00 mensal

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
--	-------------------------	--	--

QUADRO 02

EXAMES

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR EXAME
1	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	R\$ 45,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM COM DOPLER	UNIDADE	R\$ 100,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSOM MORFOLÓGICO OBSTÉTRICO	UNIDADE	R\$ 135,00
4	UROLOGIA	ESTUDO URODINÂMICO	UNIDADE	R\$ 140,00
5	NEUROLOGIA	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	R\$100,00

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 419/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e inciso IX, artigo 7º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Conceder, 20% (vinte por cento) de Adicional noturno, ao servidor **WILSON CONSTANTINO DE FREITAS**, matrícula 2421, Vigia, Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 01/05/2020 a 31/05/2020, em virtude das férias do servidor **GELSON DOS SANTOS ARGUELHO**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2133 de 30/04/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de maio de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto n. 07/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no recinto da CPL localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada, no dia **12 de junho de 2.020, às 08h00min**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo “**menor preço**” do lote, execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global (por lote), visando a contratação de empresa(s) para realização de serviços de reforma do NASF (ESF Dr. Candido Pinheiro e ESF João Jorge Carneiro), reforma da EMI Francisco Farias, reforma do CMEI Dona Mafalda, Reforma do Centro

Comunitário do Bairro Nova Aquidauana e a implantação de postes de iluminação em LED nas Avenidas Gabriel Ferreira e Antônio Trindade. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “Tomada de Preços”. Quaisquer arquivos que façam parte dos projetos executivos poderão também ser obtidos gratuitamente e sem obrigatoriedade de identificação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana-MS, 21 de maio de 2020

Rogério Dumont Silva Ferreira - Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 11/2019

Processo Administrativo nº 12/2018

Pregão nº 6/2018

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, promove a presente retificação a qual se faz necessária em razão de erro material a data de assinatura do processo administrativo, ou seja, onde se lê: “**14 de março de 2018**”, “Leia-se: “**14 de março de 2019**”

Aquidauana/MS, 22 de maio de 2020

Claudia Franco Fernandes de Souza
Gestora do contrato

Patrícia Gonçalves Duarte
Fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 24/04/2020

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO-HOSPITALAR**, inscrita sob o CNPJ nº 18.493.600/0001-02, estabelecida na Avenida Joaquim Manoel de Carvalho, nº 250, Vila Quito, na cidade de Campo Grande - MS, com CEP nº 79005-580, neste ato representada por **Edson Barbosa Viana**, com CPF nº 966.245.401-25 SSP/SP; **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 26.396.672/0001-51, estabelecida na rua Pontalina, 171, Bairro Vila Santo Eugenio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79060-540, e-mail: comercial.brasmedms@hotmail.com, telefone: (67) 3043-3002, neste ato representada por **Aparecido Gonçalves de Araújo** com CPF: 421.295.831-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar



os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 40/2020 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 12/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de fraldas para atender pacientes cadastrados nas estratégias de saúde da família e no serviço de atendimento domiciliar - SAD. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana -MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no depósito central da Secretaria Municipal de Saúde, na rua Estevão Alves Correa, nº 1763, Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 -O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais



classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contratou ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites





referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretária Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretária(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Detentor da Ata

C.L.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA,
SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR
EIRELI – EPP
Detentor da Ata

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata

Testemunhas:

Patrícia Gonçalo Duarte
CPF: 009.239.091-92

Úrsula Coelho de Barros
CPF:923.687.191-72

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 08/2020

A Secretária Municipal de Saúde e Saneante do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 08/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Úrsula Coelho de Barros CPF nº 923.687.191-72 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 20 de maio de 2020.

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Úrsula Coelho de Barros
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS ÀS LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2020 - PR
	Processo Administrativo: 40/2020 Processo de Licitação: 40/2020 Data do Processo: 31/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2020
- b) Licitação Nr.: 12/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/05/2020
- e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 005823 - BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	5	0,0000	153.400,00
- 004813 - C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	5	0,0000	77.400,00
	10		230.800,00

Aquidauana, 19 de Maio de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEIRO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 40/2020 Processo Administrativo: 40/2020 **Total dos Itens Vencedores: 230.800,00**
Licitação.....: 12/2020 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3080676 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO RN - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	10.000,000	0,0000	0,3400	3.400,00	Venceu	1 *****
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		10.000,000	0,0000	0,5500	5.500,00	Perdeu	2
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	HUGGIES	10.000,000	0,0000	1,1600	11.600,00	Perdeu	3
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	HUGGIES	10.000,000	0,0000	1,4800	14.800,00	Desclassif.	0
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Pampers	10.000,000	0,0000	1,7200	17.200,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		10.000,000	0,0000	3,1300	31.300,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	10.000,000	0,0000	3,1300	31.300,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 3080677 - FRALDA INFANTIL - TAMANHO P - - Unidade: UN								
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Baby	20.000,000	0,0000	0,3300	6.600,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	20.000,000	0,0000	0,3400	6.800,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,5000	10.000,00	Perdeu	3
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	KISSES	20.000,000	0,0000	0,5900	11.800,00	Desclassif.	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	PERSONAL	20.000,000	0,0000	0,7400	14.800,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	capricho	20.000,000	0,0000	0,9900	19.800,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	20.000,000	0,0000	1,2600	25.200,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		20.000,000	0,0000	1,2633	25.266,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 3080678 - FRALDA INFANTIL TAMANHO M - - Unidade: UN								
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Baby	30.000,000	0,0000	0,4100	12.300,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	30.000,000	0,0000	0,4200	12.600,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	0,5900	17.700,00	Perdeu	3
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	KISSES	30.000,000	0,0000	0,7300	21.900,00	Desclassif.	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	PERSONAL	30.000,000	0,0000	0,8300	24.900,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	capricho	30.000,000	0,0000	0,9000	27.000,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		30.000,000	0,0000	1,1300	33.900,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	30.000,000	0,0000	1,1300	33.900,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 40/2020 Processo Administrativo: 40/2020 **230.800,00**
Licitação.....: 12/2020 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 3080679 - FRALDA INFANTIL TAMANHO G - - Unidade: UN								
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Baby	30.000,000	0,0000	0,4500	13.500,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	30.000,000	0,0000	0,4600	13.800,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	0,6700	20.100,00	Perdeu	3
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	KISSES	30.000,000	0,0000	0,8300	24.900,00	Desclassif.	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	PERSONAL	30.000,000	0,0000	0,9600	28.800,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	capricho	30.000,000	0,0000	0,9900	29.700,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	30.000,000	0,0000	1,3100	39.300,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		30.000,000	0,0000	1,3125	39.375,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 3080680 - FRALDA INFANTIL TAMANHO XG - - Unidade: UN								
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Baby	20.000,000	0,0000	0,4500	9.000,00	Venceu	1 *****
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	20.000,000	0,0000	0,4600	9.200,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,7500	15.000,00	Perdeu	3
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	KISSES	20.000,000	0,0000	0,8300	16.600,00	Desclassif.	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	PERSONAL	20.000,000	0,0000	1,1200	22.400,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	capricho	20.000,000	0,0000	1,1900	23.800,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		20.000,000	0,0000	2,4750	49.500,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	20.000,000	0,0000	2,4800	49.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 3080681 - FRALDA INTANFIL - TAMANHO - XXG - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ESTRELINHA	20.000,000	0,0000	0,4900	9.800,00	Venceu	1 *****
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Pantex	20.000,000	0,0000	0,8500	17.000,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,8900	17.800,00	Perdeu	3
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	PERSONAL	20.000,000	0,0000	1,1200	22.400,00	Desclassif.	0
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	ISABABY	20.000,000	0,0000	1,4500	29.000,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		20.000,000	0,0000	2,1200	42.400,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	20.000,000	0,0000	2,1200	42.400,00	Desclassif.	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 40/2020 Processo Administrativo: 40/2020 230.800,00

Licitação.....: 12/2020 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 3080682 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	10.000,000	0,0000	0,9700	9.700,00	Venceu	1 ****
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MASTER SOFT	10.000,000	0,0000	1,1200	11.200,00	Perdeu	2
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Maxi Confort	10.000,000	0,0000	1,2000	12.000,00	Perdeu	3
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		10.000,000	0,0000	1,6400	16.400,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	fitcare	10.000,000	0,0000	2,3900	23.900,00	Desclassif.	0
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	COTIDIAN	10.000,000	0,0000	2,6300	26.300,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		10.000,000	0,0000	3,0750	30.750,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	10.000,000	0,0000	3,0800	30.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 3080683 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M - - Unidade: UN								
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Maxi Confort	30.000,000	0,0000	1,2000	36.000,00	Venceu	1 ****
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MARDAM	30.000,000	0,0000	1,2100	36.300,00	Perdeu	2
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	30.000,000	0,0000	1,2200	36.600,00	Perdeu	3
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	1,7000	51.000,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	fitcare	30.000,000	0,0000	1,8000	54.000,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		30.000,000	0,0000	2,0600	61.800,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	30.000,000	0,0000	2,0600	61.800,00	Desclassif.	0
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	COTIDIAN	30.000,000	0,0000	2,6300	78.900,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 3080684 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO G - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	50.000,000	0,0000	1,2200	61.000,00	Venceu	1 ****
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MARDAM	50.000,000	0,0000	1,4000	70.000,00	Perdeu	2
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	fitcare	50.000,000	0,0000	1,8500	92.500,00	Perdeu	3
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.000,000	0,0000	1,8500	92.500,00	Perdeu	4
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Fraltex	50.000,000	0,0000	1,9600	98.000,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	50.000,000	0,0000	2,1700	108.500,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		50.000,000	0,0000	2,1740	108.700,00	Desclassif.	0
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	COTIDIAN	50.000,000	0,0000	2,6300	131.500,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 40/2020 Processo Administrativo: 40/2020 230.800,00

Licitação.....: 12/2020 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 3080685 - FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO XG - - Unidade: UN								
5823	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAFETY	50.000,000	0,0000	1,3900	69.500,00	Venceu	1 ****
5724	DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR	MARDAM	50.000,000	0,0000	1,6000	80.000,00	Perdeu	2
5887	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.000,000	0,0000	2,1000	105.000,00	Perdeu	3
4813	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Fraltex	50.000,000	0,0000	2,2400	112.000,00	Desclassif.	0
5586	ALEX RODRIGUES DA CUNHA	COTIDIAN	50.000,000	0,0000	2,6300	131.500,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	fitcare	50.000,000	0,0000	2,9900	149.500,00	Desclassif.	0
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME		50.000,000	0,0000	3,8650	193.250,00	Desclassif.	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	FRZ	50.000,000	0,0000	3,8700	193.500,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)





EXTRATOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 647/2020

CELEBRADO EM: 11.05.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): CICERO CAVALCANTE DE MELO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE TAPA BURACOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 11 DE MAIO DE 2020, COM TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2020.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 2.094,40 (DOIS MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 862,40 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO/2020,

B) R\$ 1.232,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2020, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E CICERO CAVALCANTE DE MELO.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2020

CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): MAZAIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e CAROLINA RUIZ MAZAIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2020

CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): MITZI THEREZINHA KISHIDA EIRELLI

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e MITZI THEREZINHA KISHIDA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2020

CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): RICARDO DE ÁVILA CARPEJANI-ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e RICARDO DE ÁVILA CARPEJANI

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020

CREENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA DE MELO MENDES EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como





Clinico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e MARIA DE FÁTIMA DE MELO MENDES

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2020

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): MARCOS RONDON VAZ DE MELO-ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e MARCOS RONDON VAZ DE MELO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2020

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): F.A. MEDICAL CLINIC-ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e FÁBIO AUGUSTO DE ARAÚJO COLOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2020

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): CLINICA MÉDICA NANTES & NANTES S.S

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e RICARDO DOS SANTOS GONÇALVES NANTES

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): AGUILAR E SAGGIORATO LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contratado através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.02 339039 1014

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo de 09 (nove) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e WANIA SOLANGE AGUILAR

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS nº 009 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro - Recurso FEAS – Ano Referência 2019 e saldo reprogramado referente a 2017 e 2018, e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro – Recurso FEAS - Ano Referência 2019 e saldo reprogramado referente a 2017 e 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 010 DE 22 DE MAIO DE 2020.





Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Providências – Monitoramento da Gestão Municipal de Assistência Social 2019 e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Providências – Monitoramento da Gestão Municipal de Assistência Social 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 011 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 012 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de março de 2020 e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de março de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 013 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de abril de 2020 e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de abril de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS nº 014 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite – Portaria nº369, de 29 de abril de 2020 e dá outras providências.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014 e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite – Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 22 de maio de 2020.

Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 12/2020.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que os servidores de saúde estão trabalhando na barreira sanitária fora do dia e horário normal de trabalho, para o enfrentamento ao novo coronavírus - COVID - 19.

Considerando que o servidor pode escolher entre receber uma gratificação ou banco de horas para ganhar folga em um dia de sua escolha.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o pagamento de gratificação, aos que optarem por receber, aos servidores de saúde que trabalharam e trabalharão na barreira sanitária fora do horário de expediente, finais de semana e feriado. O valor da gratificação terá como base o valor da diária especial do decreto 116/GAB/2018 anexo I, item C.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 20 de maio de 2020.

Caio Leonidas de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Homologado em: 20/05/2020

RESOLUÇÃO N.001 DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a Compensação de Reserva Legal em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação de domínio público municipal, visando à regularização da sua situação fundiária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, caput, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a determinação contida no artigo 12, II da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 de que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente;

Considerando que no Estado de Mato Grosso do Sul a área de reserva legal de cada imóvel deve corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) de sua área total;

Considerando que o artigo 66 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, permite ao proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido, regularizar a situação adotando as modalidades de regeneração natural da vegetação, recomposição ou compensação de reserva legal, de forma isolada ou conjunta;

Considerando que a doação ao poder público de área localizada no interior de Unidades de Conservação (UC) de domínio público pendente de regularização fundiária é uma das modalidades de compensação de reserva legal, prevista no art. 35, inciso II, do Decreto Estadual n. 13.977, de 05 de junho de 2014;

Considerando que os critérios gerais para compensação de reserva legal em Unidades de Conservação de domínio público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foram estabelecidos por intermédio da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014, com alterações dadas pela Resolução SEMADE n. 06, de 12 de março de 2015 e pela Resolução SEMADE n. 28, de 22 de março de 2016;

Considerando o reconhecimento da região do Pantanal do Rio Negro como Área Prioritária para Conservação da Natureza (CP-245), classificada como de prioridade muito alta pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, sendo admitido inclusive a sua utilização para Compensação de Reserva Legal interestadual conforme art. 66, § 6º, III da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a doação ao poder público de áreas localizadas em Unidades de Conservação de domínio público após a aprovação da compensação de Reserva Legal o conforme Resolução Conjunta SEMAGRO/SAD n. 002, de 21 de setembro de 2018.

Considerando a Lei Municipal nº 2.548, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente do Município de Aquidauana;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos operacionais para a Compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação de Proteção Integral no Município de Aquidauana-MS, visando sua regularização fundiária, tendo como base legal as seguintes normas:

I - Art. 225, § 1º, inciso III, CF de 1988;

II - Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000;

III - Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV - Decreto Federal n. 8.235, de 5 de maio de 2014;

V - Decreto Estadual n. 13.977 de 05 de junho de 2014;

VI - Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981;

VII - Resolução conjunta SEMAGRO/SAD n. 002, de 21 de setembro de 2018;

VIII - Lei Municipal nº 2.548, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Compensação de Reserva Legal: consiste na regularização do passivo de reserva legal, mediante a doação ao poder público, de áreas situadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, nos termos do inciso III, § 5º, Art. 66 da Lei Federal n. 12.651/2012.

II - Unidade de Conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

III - Beneficiário: proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, da Lei n. 12.651/2012, que deseje regularizar esse passivo mediante doação de áreas ao poder público;

IV - Cedente: proprietário de imóvel situado no interior da unidade de conservação de domínio público ainda pendente da indenização decorrente de Decreto Desapropriatório

Art. 3º. Para fins desta Resolução, somente poderão ser doados ao Municípios os imóveis livres e desembaraçados.

§1º Correrão por conta do cedente e/ou do beneficiário todas as despesas decorrentes das providências indicadas no caput deste artigo.

§ 2º Havendo interesse do Município na permanência de alguma benfeitoria do imóvel e não havendo interesse do cedente e/ou do beneficiário em sua retirada, por meio de manifestação formal, esta poderá ser formalizada, por termo de doação.

CAPÍTULO II – COMPENSAÇÃO POR DOAÇÃO EM UC MUNICIPAL

Subseção única - Doação de imóvel de terceiro

Art. 4º O proprietário do imóvel cedente deverá proceder aos seguintes comandos no sistema CAR-MS, conforme Resolução conjunta SEMAGRO/SAD n. 002, de 21 de setembro de 2018:

I – promover a inscrição de seu imóvel junto ao CAR-MS;

II – requerer junto à Agência Estadual de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER a Certidão de legitimidade da Matrícula;

III – efetuar o protocolo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do requerimento da Certidão de Habilitação e Interesse da Unidade de Conservação, contendo:

1) Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do (s) proprietário (s);

2) Cópia da carteira de identidade de seu representante legal, quando for o caso;

3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedade privada;

4) Certidão da Matrícula atualizada do imóvel;

5) Planta georreferenciada e memorial descritivo certificados pelo INCRa em arquivos digitais e impressos, com a devida ART do profissional responsável;

6) Relatório SISLA/IMASUL comprovando a sobreposição junto a Unidade de Conservação Municipal;

Art. 5º O proprietário do imóvel beneficiário deverá proceder os comandos:

I – inscrição do imóvel no CAR-MS;

II – após aprovação do CAR-MS ao procedimento de compensação, inserir no CAR-MS cópia da Certidão de Veracidade da Matrícula e da Certidão de Habilitação e Interesse relativa ao imóvel cedente;

III – efetuar o negócio jurídico de aquisição da propriedade caso não seja o proprietário das duas áreas;



IV – efetuar a impressão do Termo de Compensação por Doação, assinar e inserir no sistema CAR-MS

Art. 6º Na fase externa ao poder público representada pelo negócio jurídico de compra e venda, o adquirente efetuará a aquisição da área de seu interesse e após a aquisição adotará os seguintes procedimentos:

I – providenciará a matrícula individualizada do novo imóvel em seu nome;

II – efetuará sua inscrição no CAR-MS;

Parágrafo único. O procedimento de compra e venda será realizado entre o beneficiário e o cedente, não havendo interferência e/ou participação do ente público nesse processo, especialmente ao que se refere à definição dos valores transacionados.

Art. 7º O proprietário do imóvel beneficiário deverá formalizar a doação do imóvel iniciando o procedimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração com a apresentação do Termo de Auto Declaração, com firma reconhecida, atestando que a área a ser compensada tem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, que não efetuou supressão vegetal posterior a data de 22 de julho de 2008, acompanhado juntamente da seguinte documentação relativa à propriedade cedente:

I - protocolo de Inscrição Estadual e Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR;

II - cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do (s) proprietário (s);

III - cópia da carteira de identidade de seu representante legal, quando for o caso;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedade privada;

V – certidão da Matrícula atualizada do imóvel, já em nome do beneficiário, acompanhada da Certidão de Regularidade dos Títulos de Propriedade de imóveis Rurais do imóvel cedente;

VI - planta georreferenciada e memorial descritivo certificados pelo INCRA em arquivos digitais e impressos, com a devida ART do profissional responsável;

VII – certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR/INCRA – 03 últimos anos, quitados.

VIII - certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;


IX – certidão de feitos ajuizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetuará a conferência quanto à regularidade da documentação, processará o Termo de doação e o encaminhará para validação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As etapas de lavratura e de registro da escritura de doação, bem como a atualização da matrícula do imóvel já em nome do Município serão realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Procuradoria Jurídica do Município – PJM.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AQUIDAUANA/MS, 13 DE MAIO DE 2020.


ROBERTO VALADARES SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ERNADES PEIXOTO DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 39/2019

O Secretário Municipal Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 39/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Luiz Henrique da Silva CPF: 827.356.201-82 para exercer a função de Fiscal do referido contrato em substituição ao servidor Anderson Ribeiro Anderson Ribeiro dos Santos CPF: 595.252.581-49.

Aquidauana/MS, 04 de maio de 2020.


Luiz Henrique da Silva
Fiscal do Contrato nº 39/2019


Ernandes Peixoto de Miranda
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato nº 39/2019